



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00168/2019-CPL
PROCESSO N°: 138/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°: 039/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde(Interino), o Senhor LUCIANO CORREIA CARNEIRO inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado MSA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - AV. MANOEL MORAIS, 580 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 09.074.443/0002-82, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00039/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAL E NÃO CONTEMPLADOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS ANTERIORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00039/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.300,00 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
18	Módulo de TCM proveniente de lipídeos de fácil absorção (100% de triglicérido de cadeia média). Possui zero de proteínas e zero de carboidratos. Isento de sabor. Apresentação: Embalagem padrão com 250ml.		FRASCO	400	45,00	18.000,00
19	Módulo de fibra alimentar para nutrição enteral e/ou oral, constituído por fibras alimentares solúveis e insolúveis, com boa solubilidade e palatabilidade. Apresentação: Lata ou pote com mínimo 220g.		LATA	300	65,00	19.500,00
26	Nutrição oral líquida, nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral, e normocalórica (1.0 kcal/ml); normoprotéica (máximo 19%). Hipossódica, isenta de lactose e sacarose. Apresentação: Embalagem padrão 1000 ml		UNIDADE	400	22,00	8.800,00
28	Nutrição oral líquida, nutricionalmente completa para nutrição enteral ou oral,		LITRO	1000	20,00	20.000,00

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de Novembro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

Rebecca Lima da Silva
MSA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA